CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 11/10/2012
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 539 /2012
DATA 11 OUT. 2012 HORAS 11:35
Carimbo/Assinatura

LEI Nº. 2.063, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

"Fixa subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e demais cargos legalmente equiparados para a gestão 2013 a 2.016, dando outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Atendendo ao que dispõem os artigos 29, inciso V, da Constituição Federal, 57 da Constituição do Estado do Tocantins e art. 52, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Gurupi, ficam fixados os subsídios dos agentes políticos a seguir identificados, nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

II – Vice-Prefeito: R$ 7.000,00 (sete mil reais), correspondentes a 50% (cinqüenta por cento) dos subsídios fixados no inciso I deste artigo;

III – Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, dirigentes de fundações, autarquias e agências municipais, Procurador-Geral do Município e demais cargos comissionados legalmente equiparados a Secretário: R$ 7.000,00 (sete mil reais), também correspondendo a 50% (cinqüenta por cento) dos subsídios definidos no inciso I deste artigo.

Art. 2º. Os valores remuneratórios fixados no artigo 1º. desta Lei, em conformidade com o artigo 29, V da Constituição Federal, sob a forma exclusiva de parcela única, não poderão ser acrescidos, sob qualquer pretexto e a nenhum título, de outra parcela remuneratória, inclusive gratificação, abono, prêmio, adicional, ajuda de custo e verba de representação, conforme determina o artigo 39, § 4º., exceto para efeito de recomposição nos termos e forma autorizados pelo art. 37, inciso XI da Constituição, observada a reserva de iniciativa e os limites legais pertinentes.

Parágrafo único. A vedação contida no caput não se aplica à percepção pelos agentes políticos de que trata o artigo 1º., de verbas de caráter indenizatório nos casos de deslocamento do Município a seu serviço ou para participar de evento relacionado ao exercício do respectivo cargo ou de aprimoramento da atividade funcional.

Art. 3º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou do de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no 1º dia de janeiro de 2013.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 dias do mês de setembro de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal